



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
 Processo de Pagamento Orçamentário

ABRIL/2022

Processo Pagamento: **0428007** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 28/04/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Prooriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0103315	03/01/2022	36.132,00	9.033,00	27.099,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 862/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 862/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021, MESES SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
428001 - 28/04/2022	9.033,00
Retenção	Valor

NOVE MIL E TRINTA E TRÊS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	9.033,00

Data: 28/04/2022 Conta: 3000127 - ICMS Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

O processo foi pago conforme autorização

**Banese**Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022042899400005R8X
Data: Realizado em 28/04/2022 às 10h:59m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 9.033,00
Descrição: TRNSF. CONVENIO REF MES SET/21

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

ABRIL/2022

Nota de Liquidação: **0428001** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 28/04/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:
 DADOS BANCÁRIOS
 Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 Elemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0103315	03/01/2022	36.132,00	36.132,00	0,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO CELEBRADO CONFORME LEIT MUNICIPAL Nº 882/2019 ENTRE A PREFEITURA E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POR FINALIDADE PROPRIAENSE NA CASA DE APOIO FLORISVAL DE FRANÇA NA CIDADE DE ARACAJU-SE CONFORME CONVÊNIO 01/2021, MESES SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO 2021.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138)	36.132,00

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	36.132,00

TRINTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E DOIS REAIS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	36.132,00

Data: 28/04/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

36.132,00 MES
RG. EM: 28-04-22 → 9.033,00-SET.
A PAGAR → 27.099,00

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

PRÓP.
BAND - 047
AG - 052
C/C - 102013-8
OP - 03

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PROP.

BRUNO-047

AS - 052

CIC - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7º de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Valberto de Oliveira Lima do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito, 13 Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competência a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL e CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA**, localizada na Rua da Praça, 468 no Povoado Boa Esperança – Área Rural da Cidade de Propriá/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, representada pelo SR. CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX, portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro-Propriá/SE doravante denominada de **CONVENENTE**, a **CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA** localiza-se na **Rua Luiz Gonzaga, 139 – Santos Dumont em Aracaju/SE**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O OBJETO

1 - O presente Convênio tem como objeto a manutenção da CASA DE APOIO PROPRIAENSE – FLORISVAL DE FRANÇA, na qual atende e acolhe pessoas que fazem tratamentos de saúde na cidade de Aracaju SE, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE;
- b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que propriaenses possam ser atendidos e acolhidos com a dignidade da pessoa humana;
- d) Proporcionar o bem-estar de sua população, permitindo acesso a um ambiente acolhedor e harmonioso, ofertando alimentação, pousada e higiene durante o deslocamento da do interior para capital contribuindo assim com o seu tratamento;

Travessa Sete de Setembro, 37 - Centro - CEP: 49.900-000, Propriá/Sergipe - CNPJ: 13.117.320/0001-78
Contatos: (79) 3322-1433 / 99640-3478 / gabinete@propria.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os participantes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 - Obrigações do CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 - Compete ainda à CONVENENTE:

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convenio.

- I. Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II. O regime será o de horário integral, inclusive domingos e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução deste Convênio correrão á conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria de Planejamento Função 10010000, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 9.033,60 (Nove mil e trinta e três reais e sessenta centavos) totalizando o valor de R\$ 90.336,00 (Noventa mil trezentos e trinta e seis reais) e R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) a partir de 04 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021 .

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0 - A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1 - As prestações de Contas deverão ocorrer ao 5º (quinto) mês após o início da execução do convênio, qual seja, 04 de agosto de 2021 e ao final do convênio, após os 10º (décimo) mês da sua assinatura, que se dará em 31 de dezembro de 2021, cujo prazo peremptório se encontra estipulado na cláusula décima deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 - Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco BANESE . Agência 052, Operação 03 Conta Bancaria nº 102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 - As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 - Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último.

7.5 - Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 - Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 - O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 - Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10 - As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo estipulado na cláusula sexta, tópico 6.1.

10.1 - Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificara o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 - A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início em 04 de março de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Propriá, 04 de março de 2021.

Carlos David de Souza Felix
CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Valberto de Oliveira Lima
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Testemunha: *Mosefa Inomaisea dos Reis*
Nome:
CPF: *152.075.585-34*

Testemunha:
Nome: *Yange Luiz Augusto Lima*
CPF: *153.982.185-49*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

MAIO/2022

Processo Pagamento: 0525001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 25/05/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Recurso: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	138.190,05	15.354,45	122.835,60

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022, REF. AO MÊS ABRIL 2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
428005 - 28/04/2022	15.354,45

Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 25/05/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

O processo foi pago conforme autorização

OK

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO****2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS****Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022052599400004HXT
Data: Realizado em 25/05/2022 às 11h:53m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: CONVENIO 01/2022 INST. SAO PEREGRINO ABR

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

ABRIL/2022

Nota de Liquidação: **0428007**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 28/04/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 Segmento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401008	01/04/2022	138.190,05	15.354,45	122.835,60

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022, REF. AO MÊS ABRIL 2022.

Documento

Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)

Valor

15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

C Débito

353110300 - Subvenções Sociais

Conta Crédito

218911200 - Subvencoes a Pagar

Valor

15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 28/04/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PRÓP.
Banco - 047
AG - 052
o/c - 102013-8
OP - 03

PROP.

BANCO - 047

AS - 052

CIL - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá/SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – CRECHE – COMUNITARIA VO LIDIA**, localizada na rua da Praça nº 468 – Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 – Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro – Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – CRECHE VO LIDIA**, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da **CONVENENTE**
- b) Promoção da entidade **CONVENENTE** no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico- financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:

II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500. Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 15.354,45** (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de **RS 138.196,05** (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banesa, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;



c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVENIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentada a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida à obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 28 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

JUNHO/2022

Processo Pagamento: **0615001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 15/06/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	122.835,60	15.354,45	107.481,15

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÉS A MAIO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
602006 - 02/06/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,0
Total Liquido:	15.354,4

Data: 15/06/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese**Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS**Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022061599400004CT9
Data: Realizado em 15/06/2022 às 10h:46m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: SAO PEREGRINO E CRECHE VÓ LIDIA MAIO/22

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

JUNHO/2022

Nota de Liquidação: **0602006**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 02/06/2022

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL			CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A	Compl:			
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF:	SE
E-mail:		Telefone:		RG:	
DADOS BANCÁRIOS					
Banco:		Agência:		Operação:	
				Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Subelemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	122.835,60	15.354,45	107.481,15

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A MAIO/2022.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Código Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 02/06/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

PROP.
 BANCIO - 047
 AG - 052
 C/C - 102013-8
 OP - 03

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

Jório de Santana
 Encarregado do Empenho
 CPF: 3996849515
 Prefeitura Mun. de Propriá

100 013-8

28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, portador do RG nº 486847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Curitiba João Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14-09-2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882-2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE
 - b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio;

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal, Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeira, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 15.354,45 (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 138.199,05 (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banesa, agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 05 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

JULHO/2022

Processo Pagamento: **0706005**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 06/07/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÃ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÃ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	107.481,15	15.354,45	92.126,70

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A JUNHO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
706004 - 06/07/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 06/07/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

OK



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022070699400003PF6
Data: Realizado em 06/07/2022 às 09h:47m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: REPASSE CONVENIO 01/2022 MES JUNHO/22

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

JULHO/2022

Nota de Liquidação: **0706004**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 06/07/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF: 2838550000195	
Endereço: RUA DA PRÁ?A	Compl:		
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade: Propriá	UF: SE	
E-mail:	Telefone:	RG:	
DADOS BANCÁRIOS			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
Elemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	107.481,15	15.354,45	92.126,70

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A JUNHO/2022.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 03102038)	15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 06/07/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778


Jório de Santana
 Encarregado de Empenho
 CPF: 3996619516
 Prefeitura Mun. de Propriá

PRÓP.

BANCO- 047

125 - 052

CIC - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, inscrito no RG nº 463847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Oliveira João Fernandes de Britto Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA**, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIA/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA**, compreende ainda os seguintes objetivos:

- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da **CONVENENTE**
- b) Promoção da entidade **CONVENENTE** no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
- d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500. Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 15.354,45** (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de **RS 138.190,05** (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1. As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5. Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

Em por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 28 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
 Processo de Pagamento Orçamentário

AGOSTO/2022

Processo Pagamento: **0803003**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 03/08/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	92.126,70	15.354,45	76.772,25

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A JULHO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
803004 - 03/08/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 03/08/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese**Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

OK

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS**Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022080399400002VLI
Data: Realizado em 03/08/2022 às 09h:30m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: REPASSE CONVENIO 01/2022 MES JULHO/22

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

AGOSTO/2022

Nota de Liquidação: **0803004**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 03/08/2022

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL		CNPJ/CPF:	28385550000195
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:		
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF: SE
E-mail:		Telefone:	RG:	
DADOS BANCÁRIOS				
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	92.126,70	15.354,45	76.772,25

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A JULHO/2022.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNCÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 03/08/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

Jôno de Santana
 Encarregado de Empenho
 CPF: 389649618
 Prefeitura Mun. de Propriá

PROP.

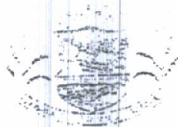
BANCO - 047

HS - 052

CIC - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – CRECHE – COMUNITARIA VO LIDIA**, localizada na rua da Praça nº 468 – Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 – Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 – Bairro Matadouro – Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – CRECHE VO LIDIA**, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da **CONVENIENTE**
 - b) Promoção da entidade **CONVENIENTE** no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico- financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500. Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 15.354,45** (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de **RS 138.190,05** (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 Os eventuais saídos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio:

c) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVENIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrario dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentadas a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 28 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

SETEMBRO/2022

Processo Pagamento: **0921001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 21/09/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 F: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	76.772,25	15.354,45	61.417,80

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A AGOSTO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
921007 - 21/09/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Líquido:	15.354,45

Data: 21/09/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização



OK

Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022092199400004JZI
Data: Realizado em 21/09/2022 às 11h:12m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: CONVENIO 01/22 INST SAO PEREGRINO AGO/22

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

SETEMBRO/2022

Nota de Liquidação: 0921007

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 21/09/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468 Compl:
Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	76.772,25	15.354,45	61.417,80

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A AGOSTO/2022.

Documento

Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)

Valor

15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

33504300 - Subvenções Sociais

Conta Crédito

218911200 - Subvencoes a Pagar

Valor

15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido: 0,00

Total Liquido: 15.354,45

Data: 21/09/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778


Jório de Santana
Encarregado de Empenho
CPF: 3996619516
Prefeitura Mun. de Propriá

PROP.

BANCO - 047

HS - 052

CIC - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA portador RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Coronel João Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA**, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX. Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA**, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da **CONVENENTE**
 - b) Promoção da entidade **CONVENENTE** no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passar a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500. Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 15.354,45** (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de **RS 138.190,05** (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banese, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parcial ou final;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 28 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

OUTUBRO/2022

Processo Pagamento: **1005012** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 05/10/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	61.417,80	15.354,45	46.063,35

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A SETEMBRO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1005004 - 05/10/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 05/10/2022 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

OK



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022100599400005DG8
Data: Realizado em 05/10/2022 às 10h:32m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: REPASSE CONVENIO 01/2022 MES SET/22

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

OUTUBRO/2022

Nota de Liquidação: 1005005

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 05/10/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468

Compl:

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A

Cidade: Propriá

UF: SE

E-mail:

Telefone:

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	61.417,80	15.354,45	46.063,35

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÉS A SETEMBRO/2022.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
353110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 05/10/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

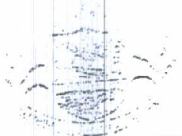
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.


Jório de Santana
Encarregado de Empenho
CPF: 3996649516
Prefeitura Mun. de Propriá

PROJ
OP - 32
CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA PORTAL Nº 43847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Carlos Gomes Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882.2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENENTE
 - b) Promoção da entidade CONVENENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados de data de recebimento dos recursos;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENIENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 15.354,45 (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 138.190,05 (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1. As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o termino dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banesa, Agência 051, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada a conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5. Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

13. Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 18 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Processo de Pagamento Orçamentário

NOVEMBRO/2022

Processo Pagamento: **1109004**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 09/11/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195
 Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl:
 Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá UF: SE
 E-mail: Telefone: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Função: 04 Administração
 SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
 Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
 Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
 SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
 Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	46.063,35	15.354,45	30.708,90

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1109001 - 09/11/2022	15.354,45
Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 09/11/2022

Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

**Banese****Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO**

OK

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS**Autenticação**

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022110999400004F2E
Data: Realizado em 09/11/2022 às 10h:43m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: CONVENIO 01/2022 INST. SAO PEREGRINO OUT

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

NOVEMBRO/2022

Nota de Liquidação: **1109001**

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 09/11/2022

FORNECEDOR

Nome:	INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL	CNPJ/CPF:	28385550000195				
Endereço:	RUA DA PRÁ?A, 468	Compl:					
Bairro:	POV. BOA ESPERANÁ?A	Cidade:	Propriá	UF:	SE		
E-mail:		Telefone:		RG:			
DADOS BANCÁRIOS							
Banco:		Agência:		Operação:		Conta:	

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	0206	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função:	04	Administração
SubFunção:	121	Planejamento e Orcamento
Programa:	0001	GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação:	2054	MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa:	33504300	Subvenções Sociais
SubElemento:	33504303	Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	46.063,35	15.354,45	30.708,90

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

Documento

Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 1020138)

Valor

15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito

353110300 - Subvenções Sociais

Conta Crédito

218911200 - Subvencoes a Pagar

Valor

15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 09/11/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA FERREIRA, RG nº 4447 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Carlos Ferraz de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado CONCEDENTE, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Área Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da CONVENIENTE
 - b) Promoção da entidade CONVENIENTE no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Oferecer condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio;
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos;
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico-financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

- I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:
- II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal, Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500, Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 15.354,45 (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 138.190,85 (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1. As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 31 julho, 31 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Banesa, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1. Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3. As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4. Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5. Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENIENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11. A vigência deste Convênio tem início em 01 de abril de 2022, encerrando-se no dia 31 de DEZEMBRO de 2022.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Propriá/SE, sem prejuízo de quaisquer outros.

13. Por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

PROPRIÁ, 23 DE MARÇO DE 2022.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

CARLOS DAVID DE SOUZA FELIX
Presidente

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha:

Nome: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
 Processo de Pagamento Orçamentário

DEZEMBRO/2022

Processo Pagamento: **1207005** Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Data: 07/12/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A Compl: UF: SE

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A Cidade: Propriá RG:

E-mail: Telefone:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Função: 04 Administração

SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento

Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais

SubElemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Dispensado (Não Aplicável)

EMPENHO	EMIÇÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	30.708,90	15.354,45	15.354,45

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2022.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A NOVEMBRO/2022.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
1207005 - 07/12/2022	15.354,45

Retenção	Valor

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 07/12/2022 Conta: 3000127 - ICMS

Autorização de Débito: TED

Valberto de Oliveira Lima

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
 PREFEITO Mat.1778

Jose Jucivaldo Alves Santana

JOSE JUCIVALDO ALVES SANTANA
 SECRETARIO DE FINANÇAS Mat.1783

Autorizo o pagamento deste processo

O processo foi pago conforme autorização

OK



Agência 052 Tipo 22 Conta 300012-7
PRÓPRIA PREF GABINETE DO PREFEITO

Banese

2ª VIA DE TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS

Autenticação

Origem: Internet Banking
Número de controle: 2022120799400009HL4
Data: Realizado em 07/12/2022 às 14h:08m

Dados da transação

Conta de Origem: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 22/300012-7
Titular: MUNICIPIO DE PROPRIA

Conta de Destino: Conta Corrente
Agência: 052
Conta: 03/102013-8
Titular: INSTITUTO SAO P DE A S E EDUCACIONA

Valor: R\$ 15.354,45
Descrição: CONVENIO 01/2022 INST. SAO PEREGRINO NOV

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

DEZEMBRO/2022

Nota de Liquidação: 1207005

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 07/12/2022

FORNECEDOR

Nome: INSTITUTO SAO PEREGRINO DE ASSIST SOCIAL E EDUCACIONAL CNPJ/CPF: 28385550000195

Endereço: RUA DA PRÁ?A, 468

Compl:

Bairro: POV. BOA ESPERANÁ?A

Cidade: Propriá

UF: SE

E-mail:

Telefone:

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 121 Planejamento e Orcamento
Programa: 0001 GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE
Ação: 2054 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33504300 Subvenções Sociais
Elemento: 33504303 Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:

EMPENHO	EMISSION	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0401007	01/04/2022	30.708,90	15.354,45	15.354,45

HISTÓRICO DO EMPENHO

VALOR REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LINDA, CONFORME CONVÊNIO N° 01/2022.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

LIQ. REF. AO CONVÊNIO ENTRE PREFEITURA E INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA, REF. AO MÊS A NOVEMBRO/2022.

Documento	Valor
Repasse Recurso (Banco: 047 / Agência: 052 / Conta: 031020138)	15.354,45

SUBEVENTO

28 - SUBVÊNÇÕES - REPASSE A PESSOA JURÍDICA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
335110300 - Subvenções Sociais	218911200 - Subvencoes a Pagar	15.354,45

QUINZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Total Retido:	0,00
Total Liquido:	15.354,45

Data: 07/12/2022

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO Mat.1778


Jônio de Santana
Encarregado de Empenho
CPF: 3996619516
Prefeitura Mun. de Propriá

PROP.

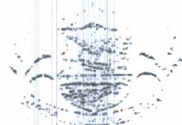
BANCO - 047

NS - 052

CIC - 102013-8

OP - 03

CNPJ - 28.385.550/0001-95



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONVÊNIO Nº 01 /2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E O INSTITUTO SÃO PEREGRINO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL-CRECHE
COMUNITARIA VO LIDIA.

O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 13.117.320/0001-78, com sede na travessa 7 de setembro, nº 37, na cidade de Propriá SE neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, portador do RG nº 466847 SSP/SE e CPF nº 127.544.475-04, residente e domiciliado à Praça Carlos João Fernandes de Brito Nº 13, Centro-Propriá/SE, doravante denominado **CONCEDENTE**, com competências a si atribuída para firmar este convênio e o **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE - COMUNITARIA VO LIDIA**, localizada na rua da Praça nº 468 - Povoado Boa Esperança Area Rural da cidade de PROPRIÁ/SE, inscrita no CNPJ 28.385.550/0001-95, no Conselho Municipal de Assistência Social de Propriá/SE, com o nº 16/2018, e registrada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob o nº 21/2011 - Publicada no D.O.M. do dia 14/09/2011, representada por CARLOS DAVI DE SOUZA FELIX, Portador do RG nº 2006015187993 SSP/CE e CPF nº 043.161.313-38, residente e domiciliado à Rua Prefeito Joao de Aguiar Caldas, 636 - Bairro Matadouro - Propriá/SE, com respaldo na Lei Municipal nº 882/2019, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O OBJETO

1. O presente Convênio tem como objeto a manutenção do Projeto **INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL - CRECHE VO LIDIA**, compreende ainda os seguintes objetivos:
- a) Instalação e o pleno desenvolvimento das atividades funcionais da **CONVENENTE**
 - b) Promoção da entidade **CONVENENTE** no suporte do custeio de suas despesas no desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
 - c) Ofertar condições para que crianças, envolvidas possam desenvolver suas potencialidades e estar em um lugar seguro;
 - d) Proporcionar o desenvolvimento na comunidade, na direção do bem-estar de sua população, e o desenvolvimento das relações sociais sadias, considerando seus aspectos econômico, sociais e suas diferentes culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2. O detalhamento do objeto e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio.
- c) Examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela CONVENIENTE, submetendo-as ao pronunciamento Procuradoria-Geral do Município de Propriá Sergipe, quando for o caso;
- d) Publicar o extrato deste convênio e das suas alterações no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) Receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto a regularidade formal e aos resultados com a execução do objeto deste Convênio.
- f) Comunicar à Câmara Legislativa do Município de Propriá a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município, quanto a liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos.
- g) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de suas resoluções, todos os documentos pertinentes a este Convênio.

3.2 OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Apresentar à CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico- financeira do Convênio;
- c) Apresentar à CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- d) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação Municipal, Estadual e Federal, conforme o caso;
- e) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

3.3 Compete ainda à CONVENIENTE

- a) Observar e orientar-se pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de tratamento a todas as crianças atendidas, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que prestar;
- d) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura exclusivamente na prestação dos serviços objeto do convênio.

I - Seguir a seguinte Metodologia de Funcionamento:

II - O regime será o de 7:00 AO 12:00 H

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas para execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Município de Propriá Sergipe. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Ação 0206 Função 2054 Manutenção da Secretaria Municipal. Elemento de Despesa 33504300, Subvenções Sociais FR 1500. Recursos Próprios para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENETE, de acordo com o programa de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 15.354,45** (quinze mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de **RS 138.190,05** (Cento e trinta e oito mil, cento e noventa reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Município de Propriá.

6.1 As prestações de Contas deverão ocorrer a cada (03) três meses após o início da execução do convênio, qual seja 01 julho, 01 outubro e após o término dia 31 de dezembro, levando em consideração de até 30 dias das datas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7. Os recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE serão movimentados no Banco Bzense, Agência 052, Conta Bancária nº 03102013-8, vinculada a este Convênio.

7.1 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.2 Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

7.3 As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.4 Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do seu último crédito.

7.5 Deverão ser restituídos, ainda pela CONVENENTE todos os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do reconhecimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) Quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na lei as respectivas prestações de contas parciais ou finais;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas ao objeto e ao plano de Trabalho deste Convênio;

d) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecimento no item 7.4.

7.6 Nas hipóteses previstas nos itens 7.4 e 7.5, o CONVENENTE será notificado para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

7.7 Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de conta dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para a CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLAUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TERMINO DA VIGENCIA DO CONVENIO

8. Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do Convenente, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9. O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.1 Sempre que julgar necessário, a CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10. As prestações de contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula quinta, deverão ser apresentada a CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio após o prazo estipulado na CLAUSULA SEXTA tópico 6.1.

10.1 Em caso de ser constatada irregularidade ou inadiplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

10.2 Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

10.3 A fiscalização da regularidade pelas obras e serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela CONVENENTE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Município de Propriá Sergipe.